

EDITAL N.º 021/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO/PMSF/RN N.º 2021.05.0275

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.096.612/0001-35, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, cujo critério de julgamento será o valor global, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 5.450, de 2005, do Decreto Federal n.º 7.983, de 2013 e do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000, Decreto Municipal n.º 007 de 06 de junho de 2017, da Instrução Normativa n.º 05, de 05 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O pregão será realizado **sob o sistema de registro de preços** de conformidade com o art. 11 da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Data da Sessão: 18/06/2021

Horário: 14h00

Local: Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sito à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns continuados de mão-de-obra, na forma do art. 15 e bem como da Seção V da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de maio de 2017, para desempenhar o labor de condutor automotivo no transporte escolar em linhas específicas apresentadas no início do ano letivo, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos a este Edital.

2. DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

2.1. O detalhamento orçamentário será indicado na minuta do Contrato Administrativo, Anexo deste Edital, para fazer face as despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Fernando/RN.

3. DO CREDENCIAMENTO

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaocplsf@gmail.com

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Prefeitura Municipal de São Fernando, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma presencial.

3.2. Para o credenciamento a pessoa jurídica interessada em participar do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

a) cópia do Estatuto, Ata de constituição, Registro comercial, etc. em que conste o objeto da pessoa jurídica compatível o objeto desta licitação;

b) cópia da cédula de identidade do representante legal da pessoa jurídica interessada no certame;

c) comprovação de que realizou o cadastramento na Prefeitura Municipal de São Fernando para participação neste certame.

d) O cadastramento será realizado até o dia 17 de Junho de 2021, dia que antecede a sessão até às 12h00

3.3. A documentação poderá ser em original ou por meio de cópias devidamente autênticas em cartório de ofício ou mediante conferência com o original por servidor da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando.

3.4. O não credenciamento não importará na exclusão imediata da participação da pessoa interessada, porém a impede de manifestar lances verbal, recursos e quaisquer outros atos durante a sessão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação, e que esteja com credenciamento regular na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, conforme Anexo I, inciso IV da Instrução Normativa n.º 05, de 05 de maio de 2017.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.3. A participação de cooperativas fica condicionada a apresentação de modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vendando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá apresentar a proposta de preço redigida no vernáculo nacional, de forma clara e sem rasuras e entrelinhas do objeto, com valores mensal e global para o período de doze meses, até a data e horário marcados

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaocplsf@gmail.com

para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances verbais.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as negociações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer solicitações do pregoeiro.

5.5. O prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Em se tratando de cooperativa de serviço e trabalho constituídas na forma da Lei Federal n.º 8.949/94, que acrescentou o art. 442 a CLT, os quais são executados pelos cooperados e gerenciados pela cooperativa, deve informar o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.212/91, com a redação da Lei Federal n.º 9.876/99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB N.º 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada perante os demais participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. Para a aceitação o Pregoeiro selecionará as três propostas em ordem crescente a partir da mais vantajosa tendo como parâmetro o menor preço.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão formular lances verbais em ordem decrescente sobre o valor global da proposta.

6.7. Não será aceito lance de valor igual a outro já ofertado, prevalecendo o primeiro.

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que comunicará o encerramento com antecedência mínima de dez minutos.

6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá instar ao licitante com oferta de menor valor para ajustar sua proposta de acordo com o negociado.

6.11. Para efeito de classificação final, o Pregoeiro identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007.

6.12. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos, contados após a comunicação para tanto.

6.14. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3.º, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.16.1. Prestados por empresas brasileiras;

6.16.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.17. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

7.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaocplsf@gmail.com

7.2.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

7.2.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no edital tenha superado os preços de referência discriminados no Termo de Referência.

7.4. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3.º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666, 1993, a exemplo das enumeradas no § 3.º, do art. 29 da IN SLTI/MPOG n.º 2, de 2008.

7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas de verificação aos órgãos competentes pelas suas expedições.

8.2. Constada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;

c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprova a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa n.º 10, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n.º 5.764, de 1971.

8.3.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, expedidas pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Débitos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011, que alterou a Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação;

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) no caso de sociedade cooperativa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de comprovação de capital social dos cooperados correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação;

e) declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações e pessoal profissional considerados essenciais para a execução contratual. No caso de sociedade cooperativa o pessoal terá de ser entre os cooperados, vedada a terceirização ou subcontratação.

8.3.4. Outras exigências

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º :
_____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão n.º 021/2021 **DECLARA** expressamente que:

→ Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaocplsf@gmail.com

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço conste neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.11.1. caso fortuito ou força maior;
- 11.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 11.11.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 11.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 11.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 11.13. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 11.14. Será considerada extinta a garantia:
- 11.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.14.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 07 meses contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Previamente à contratação, será realizada consulta aos órgãos de registro de pessoas jurídicas inidôneas, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou Entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de acordo com o decreto municipal nº 012/2021, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

19.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Fernando o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.9. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Fernando não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Fernando.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

19.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, ou ainda no sítio www.saofernando.rn.gov.br.

19.9. Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), a minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) e a minuta do Contrato (Anexo III).

19.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN.

19.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos Federais n.ºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.931, de 19 de setembro de 2001, e do Decreto Municipal n.º 007 de 06 de Junho de 2017 com suas alterações; e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

19.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de São Fernando – RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Fernando – RN, 07 de junho de 2021.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial



PROC/PMSF/RN N.º 2021.05.0275



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo juntar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços objeto do procedimento licitatório que tem por escopo contratar empresa que se disponha a prestar serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, para auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no traslado de alunos da zona rural a urbana e vice-versa. O quantitativo de mão-de-obra será de até oito condutores automotivos habilitados nas categorias “D” ou “E”, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, e portadores de certificado de conclusão de curso de qualificação para transportar pessoas, inclusive em idade escolar.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este Termo de Referência de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, tem em seu bojo as informações gerais sobre as contratações que se pretende contratar.

Inicialmente, serão serviços a serem executados de forma autônoma, tendo como limite apenas o calendário escolar da rede municipal de ensino.

Destarte, a Secretaria contratante fará a programação por linhas e dias letivos, que passará a contratada para a execução dos serviços de forma autônoma.

No caso de pedido de substituição de empregado e/ou cooperado, a Secretaria contratante deverá apresentar o relatório com as anotações que demonstrem o critério técnico que a levou a formular o pedido de substituição.

3. DISCIMINAÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em horários compatíveis com o calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaocplsf@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



O veículo ônibus a ser utilizado é de propriedade do Município, assim com o combustível e sua manutenção. Cabe ao condutor tão somente a prestação do serviço e, naturalmente, a obrigação de zelar e guardar o veículo de trabalho.

A remuneração a ser paga aos contratados terá por base o Piso Salarial para Motoristas de Ônibus no Estado do Rio Grande do Norte referente ao exercício de 2021, consultado no sítio eletrônico: <https://www.salario.com.br/profissao/motorista-de-onibus-urbano.cbo-782410/>, em anexo, no valor de R\$ de R\$ 1.740,70 (hum mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos).

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Município de São Fernando – Secretaria Municipal de Educação, acompanhará de forma analítica a execução dos serviços, e responsabilizará pelo abastecimento e a manutenção do veículo.

As insubordinações do contratado ADJUDICATÁRIO poderão ensejar a substituição do insurreto imediatamente a pedido da Secretaria Contratante, observados os registros de que tratam o item 2 deste Termo de Referência.

5. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será mensal de acordo com o valor do piso salarial indicado no subitem 3 deste Termo de Referência.

De acordo com a legislação vigente ao valor do piso salarial serão acrescidos os encargos sociais e impostos, além das verbas de administração contratual e lucro.

6. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

Constitui obrigações da ADJUDICATÁRIA selecionar profissionais aptos para desenvolver o labor de que trata este Termo de Referência, e ademais:

I – pagar aos seus empregados e/ou membros cooperados de acordo com os termos pactuados com o Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Educação;

II – assumir as despesas complementares decorrentes dos contratos trabalhistas que vier firmar com o Município;



PROC/PMSF/RN N.º 2021.05.0275



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



- III - substituir qualquer empregado e/ou membros cooperado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e/ou membros cooperados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;
- V - adotar todos os critérios de segurança para os seus empregados e/ou membros cooperados, principalmente fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's);
- VI - responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a PMSF/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou membros cooperados;
- VII - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, da PMSF/RN;
- VIII - apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento da mão-de-obra, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, notadamente referente ao mês imediatamente anterior, e quando for solicitada, a documentação de que versa o inciso V do item 4 deste Termo de Referência;
- IX - manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;
- X - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMSF/RN através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I – pagar de acordo com o pactuado, a mão-de-obra contratada pela ADJUDICATÁRIA e efetivamente colocada à disposição da PMSF/RN;
- II – responsabilizar-se por distribuir serviços aos empregados e/ou membros cooperados da ADJUDICATÁRIA colocados à sua disposição;
- III – comunicar formalmente a ADJUDICATÁRIA as ocorrências com seus empregados e/ou membros cooperados, requerendo a substituição daqueles que de acordo com critérios técnicos não se apresentarem adequadamente para o trabalho;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaocpls@gmail.com



PROC/PMSF/RN N.º 2021.05.0275



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



IV – fornecer todos os veículos em boas condições de uso, sendo responsável pela sua manutenção e abastecimento diários;

V – assumir todas as demais responsabilidades avençadas neste procedimento, exceto aquelas de exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.

8. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA ATA DE 12 MESES

As despesas com mão-de-obra objeto do presente Termo de Referência ficam estimadas em R\$ 432.688,32 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), considerando-se os custos de uma empresa com oito empregados, pelo período de doze meses.

O valor acima estimado passa a servir de limite máximo para aceitação da proposta de preços por parte da Comissão Permanente de Licitação, mesmo que, eventualmente, tenha apenas um licitante.

Em se tratando de Cooperativa, o valor ficará inferior, tendo em vista que a legislação faculta muitas vantagens à cooperativa.

Na contratualização a quantidade de condutores poderá ser inferior ao quantitativo suso em razão das necessidades operacionais específicas.

9. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o comando legal para o Sistema de Registro de Preços, a contratação dos trabalhadores será vinculada à obra certa, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação na condição de órgão gerenciador, seguindo os cronogramas físico e econômico-financeiro elaborado para os serviços de que trata o item 1 deste Termo de Referência.

A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública tem uma demanda excessivamente grande em serviços de manutenção e conservação. Atender essas demandas com profissionais efetivos no quadro de servidores públicos municipais se apresenta absolutamente inexecutável, por muitas razões que vão desde da falta de compromisso de muitos agentes em

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaocpls@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



servir à sociedade, seu maior dever; aos estratégias de sindicatos que costumam defender pautas de melhorias dos direitos e esquecem da conscientização do dever de servir.

A legislação brasileira amparada pela Lei Federal n.º 10.520/2002 c/c a Lei Federal n.º 8.666/1993, além da Instrução Normativa n.º 05/2017, amparam plenamente a terceirização de serviços meios na Administração Pública com fornecimento de mão-de-obra, e assim corroboram para equacionar os serviços de manutenção e conservação dos bens públicos ao tempo que os problemas se apresentam. De modo que o presente procedimento licitatório tem por objetivo atender a problemática da Administração Pública com eficiência e maior economicidade de tempo de recursos financeiros.

Esta mesma legislação também admite a participação em certame licitatório de cooperativas, que pela sua natureza jurídica, com custos inferiores, terminam por deixar os custos finais da contratação mais em conta para o erário.

São Fernando/RN, 07 de Junho de 2021.

JOÃO BOSCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PROC/PMSF/RN N.º 2021.05.0275



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



Anexo II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º

1. DO PREÂMBULO E DA IDENTIDADE DA(S) EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, às _____:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sito à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se, em sessão pública, xxx, xxx e xx, abaixo assinados, respectivamente, presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, a fim de registrarem os preços decorrente do Pregão Presencial em epígrafe. Conforme se verifica na documentação constante nos autos, a empresa:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO

compareceu à Sessão com o objetivo de participar do certame e registrar preços.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Conforme se deduz do Termo de Referência, o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação, podendo nos termos do Decreto Municipal n.º 007/2017, as outras Secretarias Municipais, mediante autorização daquela usufruir deste Registro de Preços como órgãos participantes.

3. DO OBJETO

O Registro de Preços para possível contratação de empresa com competência expressa em seu contrato social ou documento semelhante para prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaocpls@gmail.com



PROC/PMSF/RN N.º 2021.05.0275



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



Educação nos serviços de transporte escolar, fazendo o traslado da zona rural a urbana e vice-versa.

4. DOS REGISTROS DE PREÇOS CONSIGNADOS NOS AUTOS

De acordo com as consignações da proposta de preços da empresa vencedora acima identificada, registra-se e verifica-se:

CONDUTOR AUTOMOTIVO – VALOR BRUTO – R\$ _____
(_____). Para os oito profissionais e/ou membros cooperados o valor bruto é de R\$ _____ (_____).

O valor geral bruto desta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

5. DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na imprensa oficial do município de São Fernando/RN.

6. DAS DEMAIS COND. DE PARTICIPAÇÃO, JULG. E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Todas as demais condições de participação, julgamento e obrigações das partes encontram-se gravadas no Termo de Referência e Edital de convocação e seus anexos, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços, ficando, desde já, aceito por todos os participantes deste certame licitatório.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo licitante presente à Sessão. São Fernando/RN, _____ de _____ de 2021. #####-#####.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente da CPL/PMSF/RN

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaocplsf@gmail.com



PROC/PMSF/RN N.º 2021.05.0275



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



Membro da CPL/PMSF/RN

GEILDO BEZERRA DANTAS
Membro da CPL/PMSF/RN

GILDERLEIDSON DA SILVA NERI
Membro da CPL/PMSF/RN

Representante da empresa Participante



PROC/PMSF/RN N.º 2021.05.0275



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



Anexo III
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
(Processo/PMSF/RN n.º)

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, A EMPRESA*

.....

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ (MF) 08.096.612/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENILSON MEDEIROS MAIA, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 - SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa e/ou cooperativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º, com sede em, neste ato representada pelo, portador da Cédula de Identidade n.º, expedida pelo, CPF n.º, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSF/RN n.º 2021.04.0211, referente à **Pregão Presencial** n.º 021/2021, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições, e do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 021/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021
- b) PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA LICITANTE DATADA DE ___/___/___.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaocplsf@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



- c) TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
d) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO II

CLÁUSULA 1.^a | DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 012/2021, e a Portaria XXX este Contrato terá como gestor e responsável pela atesto de liquidação o senhor _____, Secretário Municipal de Educação. Responsável pelo certificado o(s) senhor(es) _____, matrícula _____ e _____, matrícula _____. Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesas de pequeno valor. Local para entrega das notas fiscais ou faturas a Secretaria contratante.

CLÁUSULA 2.^a | DO OBJETO

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato decorrente do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra de forma continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Educação nos serviços de transporte escolar, cujo detalhamento se encontra nas planilhas anexas e tabela abaixo:

Linha	Descrição da rota		VALOR EM R\$

CLÁUSULA 3.^a | DOS PREÇOS

Parágrafo único - O custo total pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, é de R\$ (.....), correspondente a quantidade de profissionais listada no Parágrafo único da Cláusula 2.^a. Nos preços dos serviços contratados estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, uniformes, equipamentos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



proteção individual, impostos, taxas e demais custos necessários ao cumprimento do pacto estabelecido.

CLÁUSULA 4. ^a	DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO
--------------------------	--

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados durante determinado mês será efetuado até o dia dez do mês imediatamente seguinte, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Fernando/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva prestação dos serviços executados durante o mês, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura de que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhada obrigatoriamente de certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade, e, quando solicitado, dos demais documentos de que tratam o inciso V do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5. ^a	DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS
--------------------------	---------------------------

Parágrafo primeiro - A repactuação de preços de mão-de-obra baseados em na variação inflacionária correspondente aos doze meses ulteriores a data da apresentação da proposta, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, ocorrerá após o registro no Ministério do Trabalho de nova Convenção, e ficará limitada ao percentual acrescente ou descendente desta, mediante exame e aprovação prévia, por parte da Comissão Permanente de Licitação, da planilha de custo apresentada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, devendo esta requerer tal procedimento.

Parágrafo segundo - Para assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de desequilíbrio motivado por inflação, o índice utilizado para a correção será o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, apurado pelo IBGE, e poderá ser realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme previsão do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 6. ^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--------------------------	-------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
 GESTÃO 2021 - 2024



Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2021, notadamente no seguinte detalhamento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
12	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
12.361.0042.2.99	PROG TRANSPORTE ESCOLAR
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39	OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA
FONTE	11110000
CLÁUSULA 7.^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I** – pagar de acordo com o pactuado, a mão-de-obra contratada pela CONTRATADA e efetivamente colocada à disposição da PMSF/RN;
- II** – responsabilizar-se por distribuir anualmente serviços aos empregados e/ou membros cooperados da CONTRATADA colocados à sua disposição;
- III** – comunicar formalmente a CONTRATADA as ocorrências com seus empregados e/ou membros cooperados, requerendo a substituição daqueles que de acordo com critérios técnicos não se apresentarem adequadamente para o trabalho;
- IV** – fornecer todos os veículos em boas condições de uso, sendo responsável pela sua manutenção e abastecimento diários;
- V** – assumir todas as demais responsabilidades avençadas neste procedimento, exceto aquelas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8.^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--------------------------------	-------------------------------------

Parágrafo primeiro - Na execução do objeto do presente Edital, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



- I** – pagar aos seus empregados e/ou membros cooperados de acordo com os termos pactuados com o Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Educação;
- II** – assumir as despesas complementares decorrentes dos contratos trabalhistas que vier firmar com o Município;
- III** - substituir qualquer empregado e/ou membro cooperado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;
- IV** - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e/ou membros cooperados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;
- V** - adotar todos os critérios de segurança para os seus empregados e/ou membros cooperados, principalmente fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's);
- VI** - responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- VII** - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;
- VIII** - apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento da mão-de-obra, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, notadamente referente ao mês imediatamente anterior;
- IX** - manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;
- X** - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

CLÁUSULA 9.^a

DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher a importância de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor respectivo valor contratual global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



E poderá para isto utilizar-se de qualquer uma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente contrato foi totalmente realizado a contento.

Parágrafo terceiro - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de dez (10) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10. ^a	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
---------------------------	----------------------------

Parágrafo único – As alterações contratuais obedecerão às normas previstas pela legislação vigente, especialmente consignadas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11. ^a	DA RESCISÃO
---------------------------	-------------

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos, conforme listados no item 17 do Edital:

I – não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II – apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV – não manter a proposta;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.



PROC/PMSF/RN N.º 2021.05.0275



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



CLÁUSULA 12. ^a	DAS PENALIDADES
---------------------------	-----------------

Parágrafo primeiro - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

I - Advertência por escrito nas faltas leves;

II - Multa de mora de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III - impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, nos termos previsto na Lei Federal n.º 8.666/93;

IV - a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 13. ^a	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
---------------------------	------------------------------

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 14. ^a	DA VIGÊNCIA, EFIC. E PRORROGAÇÃO
---------------------------	----------------------------------

Parágrafo único - A vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura e término em _____ de _____ de 20__, permitida a sua prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, por até sessenta meses.

CLÁUSULA 15. ^a	DOS CASOS OMISSOS
---------------------------	-------------------

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaocpls@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 16. ^a	DA PUBLICAÇÃO
---------------------------	---------------

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 17. ^a	DO FORO
---------------------------	---------

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de São Fernando/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Fernando/RN, de de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
GENILSON MEDEIROS MAIA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a:

.....

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Mat. _____
RUBRICA

PROC/PMSF/RN N.º 2021.05.0275



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



C.P.F.: #####

2ª:

.....
C.P.F.: #####